EDITAL Nº 01/2026
PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO INTEGRAIS (100%) E PARCIAIS (50%) PARA O ANO LETIVO DE 2027

A INSTITUIÇÃO DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL, MANTENEDORA DA ESCOLA D. PEDRO II E DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL, mantenedora da Escola "D. Pedro II", devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.837.961/0001-20, localizada na Rua XV de Novembro, 560 – Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 13.880-087, por seu representante legal, no uso de suas atribuições, torna público o presente **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO CEBAS INTEGRAIS E PARCIAIS**, destinadas a estudantes da Educação Básica para o ano letivo de 2027, em conformidade com a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, com o Decreto nº 11.791, de 21 de novembro de 2023, e demais disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O presente processo seletivo tem por finalidade regulamentar a concessão de bolsas de estudo integrais, correspondentes a 100% (cem por cento) de gratuidade, e parciais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de gratuidade, destinadas a estudantes que comprovem situação de vulnerabilidade socioeconômica, observados os requisitos estabelecidos na legislação aplicável.

Art. 2º. As bolsas de estudo serão concedidas exclusivamente para o ano letivo de 2027, observadas as condições previstas neste edital e a disponibilidade de vagas da instituição.

Art. 3º. A concessão das bolsas observará:

I – a renda familiar bruta mensal per capita do candidato;
II – a situação socioeconômica do grupo familiar;
III – a disponibilidade de vagas na etapa, série ou ano escolar pretendido;
IV – os critérios objetivos de classificação estabelecidos neste edital;
V – as proporções legais de concessão de bolsas exigidas para a Educação Básica.

Art. 4º. A participação no processo seletivo não assegura automaticamente a concessão da bolsa de estudo, ficando o deferimento condicionado ao atendimento dos requisitos legais, à análise documental, à classificação e à disponibilidade de vagas.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES E DOS LIMITES DE RENDA

Art. 5º. Serão disponibilizadas as seguintes modalidades de bolsas:

I – **Bolsa Integral (100%)**: destinada aos estudantes cuja renda familiar bruta mensal per capita não ultrapasse 1,5 (um inteiro e cinco décimos) salário mínimo nacional;

II – **Bolsa Parcial (50%)**: destinada aos estudantes cuja renda familiar bruta mensal per capita não ultrapasse 3 (três) salários mínimos nacionais.

§ 1º. Para fins de apuração da renda familiar per capita, será considerada a soma dos rendimentos

brutos mensais dos integrantes do grupo familiar, dividida pelo número de pessoas que o compõem, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

§ 2º. Para a concessão da bolsa integral, poderá ser admitida a majoração de até 20% (vinte por cento) do limite de renda previsto no inciso I, desde que comprovados aspectos de natureza social do beneficiário ou de sua família, mediante relatório circunstanciado elaborado e assinado por assistente social devidamente registrado no respectivo órgão de classe.

§ 3º. A concessão excepcional prevista no parágrafo anterior dependerá de análise individualizada e fundamentada, não constituindo direito automático do candidato.

Art. 6º. A bolsa integral corresponderá à gratuidade de 100% (cem por cento) do valor do encargo educacional, enquanto a bolsa parcial corresponderá à gratuidade de 50% (cinquenta por cento).

§ 1º. Os descontos regulares ou temporários concedidos pela instituição, inclusive aqueles decorrentes de pontualidade ou de convênios, serão considerados na apuração do encargo educacional, observada a legislação aplicável.

§ 2º. Não será permitida a cobrança de taxas de qualquer natureza em razão da condição de bolsista, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 3º. A concessão da bolsa será formalizada por instrumento próprio, firmado pela entidade mantenedora e pelo responsável legal do estudante, quando aplicável.

CAPÍTULO III – DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS E DA PRIORIDADE DOS TURNOS

Art. 7º. A distribuição das bolsas de estudo observará, prioritariamente, a disponibilidade de vagas no **PERÍODO NOTURNO**, como estratégia institucional de preenchimento das vagas destinadas à gratuidade e devido a esse público ser reconhecidamente mais vulnerável socioeconomicamente.

§ 1º. Na primeira etapa do processo seletivo, serão disponibilizadas as vagas existentes no período noturno, conforme a capacidade de atendimento da instituição.

§ 2º. Os candidatos deverão indicar, no formulário de inscrição, o turno pretendido, podendo manifestar interesse em mais de um turno, mediante indicação de preferência.

§ 3º. As bolsas destinadas ao período noturno serão preenchidas de acordo com a classificação socioeconômica dos candidatos que tenham manifestado interesse nesse turno.

Art. 8º. Caso o número de candidatos habilitados e classificados para o período noturno seja insuficiente para o preenchimento do quantitativo de bolsas necessário ao atendimento da obrigação legal, a entidade poderá, **OBSERVADA A DISPONIBILIDADE DE VAGAS**, convocar os candidatos preteridos em outros períodos, para preenchimento das vagas que restarem, mesmo após a data limite para realização de matrículas e início das aulas.

§ 1º. A abertura das vagas complementares ocorrerá mediante convocação dos candidatos inscritos para os respectivos turnos ou reabertura de inscrições, conforme decisão da Comissão de Seleção.

§ 2º. A distribuição complementar observará a classificação socioeconômica, a disponibilidade de vagas e a adequação à etapa ou série escolar pretendida.

§ 3º. A instituição poderá, mediante publicação de comunicado complementar, estabelecer quantitativos adicionais de bolsas por turno, caso necessário ao cumprimento da legislação aplicável.

§ 4º. A organização dos turnos constitui critério operacional de distribuição das vagas, devendo ser observados a universalidade do atendimento, a isonomia e os critérios objetivos de seleção.

CAPÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º. As inscrições serão realizadas no período de **30/11/2026** a **22/01/2027**, mediante preenchimento do formulário próprio, constante do Anexo I deste edital.

§ 1º. A inscrição deverá ser realizada pelo pai, mãe ou responsável legal do candidato, quando menor de idade, ou pelo próprio candidato, maior e legalmente capaz.

§ 2º. O formulário deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória indicada no Anexo II.

§ 3º. A documentação deverá ser entregue no endereço da Instituição de Ensino (Escola D. Pedro II), na Rua XV de Novembro, 560 – Centro, na cidade de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, CEP: 13.880-087.

§ 4º. A ausência de documentos essenciais poderá acarretar o indeferimento da inscrição, assegurada a possibilidade de complementação documental, quando admitida pela Comissão de Seleção e dentro do prazo estabelecido.

Art. 10. Poderão participar do processo seletivo:

I – estudantes que pretendam ingressar na instituição no ano letivo de 2027;
II – estudantes já matriculados na instituição, desde que atendam aos requisitos deste edital;
III – candidatos que pretendam ingressar em qualquer etapa ou série da Educação Básica oferecida pela instituição, respeitada a existência de vaga.

CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO E APURAÇÃO DA RENDA FAMILIAR

Art. 11. Para os fins deste edital, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas que residem no mesmo domicílio e contribuem para o orçamento familiar ou dele dependem economicamente, observadas as circunstâncias concretas de cada situação.

§ 1º. A renda familiar bruta mensal será apurada mediante a soma dos rendimentos habituais dos integrantes do grupo familiar, antes dos descontos legais, observadas as regras regulamentares.

§ 2º. Deverão ser declarados os rendimentos provenientes de:

I – salários e remunerações;
II – trabalho autônomo ou atividade informal;
III – aposentadorias e pensões;
IV – pró-labore e distribuição de rendimentos;
V – aluguéis e outras fontes de renda;
VI – atividades empresariais;
VII – demais rendimentos habituais do grupo familiar.

§ 3º. A inexistência de renda formal não dispensa a apresentação de declaração de rendimentos e dos demais documentos pertinentes à situação socioeconômica.

Art. 12. A Comissão de Seleção poderá solicitar documentos complementares, esclarecimentos e informações adicionais sempre que necessários à adequada apuração da condição socioeconômica declarada.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 13. Os candidatos habilitados serão classificados mediante análise da condição socioeconômica familiar, observados os limites legais de renda e os seguintes critérios objetivos:

I – menor renda familiar bruta mensal per capita;
II – maior comprometimento da renda familiar com despesas essenciais de moradia, saúde e educação;
III – existência de situação de desemprego ou instabilidade de renda de integrante responsável pelo sustento familiar;
IV – existência de pessoa com deficiência ou condição que gere despesas extraordinárias no grupo familiar;
V – existência de situação de vulnerabilidade social devidamente comprovada.

§ 1º. A Comissão de Seleção deverá registrar os elementos considerados na análise e a respectiva justificativa da classificação.

§ 2º. Os critérios deste artigo serão utilizados para ordenar os candidatos, não podendo afastar os limites de renda estabelecidos na legislação.

§ 3º. Em caso de empate, serão observados sucessivamente:

I – menor renda familiar bruta mensal per capita;
II – maior comprometimento da renda familiar com despesas essenciais comprovadas; e,
III – maior número de dependentes econômicos no grupo familiar.

Art. 14. A Comissão de Seleção poderá realizar entrevistas e avaliações socioeconômicas complementares, inclusive visita domiciliar quando necessária e justificada, resguardadas a privacidade e a dignidade dos candidatos.

CAPÍTULO VII – DA ANÁLISE E DO RESULTADO

Art. 15. A análise das inscrições será realizada por Comissão de Seleção designada pela entidade mantenedora.

Art. 16. A Comissão poderá:

I – deferir a inscrição e habilitar o candidato;
II – solicitar complementação documental;
III – indeferir a inscrição, mediante justificativa;
IV – realizar diligências para esclarecimento de informações;
V – elaborar a classificação final dos candidatos.

Art. 17. O resultado será divulgado em **25/01/2027** por meio de edital de habilitação, classificação e convocação e ser afixado no mural da Instituição (Escola D. Pedro II).

Parágrafo único. A divulgação observará a legislação de proteção de dados pessoais, não sendo publicados documentos, informações financeiras ou dados pessoais sensíveis dos candidatos.

Art. 18. Os candidatos poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contados da publicação do edital, mediante requerimento fundamentado dirigido à Comissão de Seleção.

§ 1º. A apresentação de recurso fundada na apresentação intempestiva de documentos exigidos neste edital não configurará hipótese para análise recursal, devendo o candidato zelar pela apresentação dos documentos exigidos dentro do prazo previsto neste edital.

§ 2º. Também será indeferido recurso que pretenda comparar questões socioeconômicas entre os candidatos, devendo o recurso voltar-se apenas para a análise dos documentos que foram apresentados pelo candidato e no recálculo da renda familiar bruta mensal per capita.

Art. 19. Os recursos serão analisados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo o resultado publicado em **29/01/2027** por meio de edital a ser afixado no mural da Instituição (Escola D. Pedro II).

CAPÍTULO VIII – DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 20. A concessão da bolsa será formalizada mediante assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo elaborado pela Instituição de Ensino.

Art. 21. A bolsa será concedida para o ano letivo de 2027, não gerando direito automático à renovação para períodos letivos posteriores.

Art. 22. A manutenção da bolsa dependerá:

I – da permanência do estudante na instituição;
II – da manutenção das condições que fundamentaram a concessão, observadas as regras legais;
III – da veracidade das informações prestadas;
IV – do cumprimento das obrigações previstas no termo de concessão e no regimento escolar.

Art. 23. A entidade poderá realizar, a qualquer tempo, revisão das condições socioeconômicas do beneficiário, mediante procedimento fundamentado e oportunidade de manifestação do interessado.

Art. 24. A bolsa poderá ser cancelada nas hipóteses de:

I – constatação de falsidade ou omissão relevante nas informações prestadas;
II – apresentação de documentos inidôneos;
III – perda das condições legais que fundamentaram a concessão, após procedimento de apuração;
IV – desistência ou cancelamento da matrícula;
V – outras hipóteses legalmente admitidas.

Parágrafo único. O cancelamento deverá ser precedido de comunicação ao responsável pelo

estudante, assegurada a possibilidade de esclarecimento e apresentação de documentos, ressalvadas as medidas urgentes legalmente cabíveis.

CAPÍTULO IX – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 25. Os dados pessoais e documentos apresentados serão utilizados exclusivamente para fins de inscrição, análise socioeconômica, classificação, concessão, acompanhamento e comprovação das bolsas de estudo, observada a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

§ 1º. O acesso às informações ficará restrito aos profissionais e membros da Comissão de Seleção que necessitem delas para o desempenho de suas atribuições.

§ 2º. Os documentos serão armazenados pelo período necessário ao cumprimento das obrigações legais, regulatórias e de prestação de contas da entidade.

§ 3º. Os dados pessoais não serão divulgados publicamente, ressalvadas as hipóteses legais.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A inscrição no processo seletivo implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste edital.

Art. 27. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, mediante decisão fundamentada e observância da legislação aplicável.

Art. 28. A entidade manterá arquivados os formulários, documentos comprobatórios, resultados, termos de concessão e demais registros necessários à comprovação da regularidade da concessão das bolsas.

Art. 29. Todas as informações referentes ao processo de concessão de Bolsas CEBAS poderão ser obtidas pessoalmente na Secretaria da Escola “D. Pedro II”, por *e-mail* no endereço **secretaria@escoladpedro.com.br** no *site* **www.escoladpedro.com.br**, ou através do telefone: (19) 3641-3200, ramal 1.

Art. 30. Este edital será divulgado no sítio eletrônico da instituição, em local de fácil acesso nas dependências da escola e por outros meios de comunicação institucional.

Art. 31. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Grande do Sul/SP, 30 de novembro de 2026.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO E EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL
MANTENEDORA DA ESCOLA D. PEDRO II
E DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE VARGEM GRANDE DO SUL